



EDITAL

Ref.^a Saída/2021/1995

Exma. Senhora
 Maria Adelaide Pires Tenda Morgado
 Rua João Amaral, Lote 22.2.18, 5.^o B
 Lisboa

Assunto: Resolução do Contrato de Arrendamento - Notificação de decisão administrativa -

Em cumprimento do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.^a Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.^º Suplemento do Boletim Municipal n.^º 1240, de 23 de Novembro) exarado em 03/12/2020, notificamos V. Ex.^a que foi determinado o seguinte:

- A resolução do contrato de arrendamento com Maria Adelaide Pires Tenda Morgado, com fundamento na não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses, nos termos do disposto no n.^º 1, alínea b) do Artigo 24º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, assim como, ao abrigo da clausula 12.^º, n.^º 1, alínea a) e 10.^º alínea a) do contrato *sub judice*.

Assim, nestes termos, uma vez cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua João Amaral, lote 22.2.18, 5.^º B, em Lisboa, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, a contar da data de afixação da presente notificação, deixar a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro da Alta de Lisboa na Rua Manuel Marques, Porta 4 F - Ed. Utreque, Lisboa (agendamento através do n.^º 21 756 05 56 ou do email altadelisboa@gebalis.pt)

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação, aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Mais informamos que, os efeitos da acima mencionada decisão de cessação não se encontram abrangidos pelo regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários, no âmbito das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, atento o não uso a título permanente, por parte do agregado autorizado, do fogo municipal em análise.

Sem embargo o que antecede, damos conhecimento do regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais igualmente decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.^º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.^º 1-A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.^º-C, n.^º 1, alínea c) do referido diploma.

A Instrutora do Processo

Ana Bento
 (Gabinete Jurídico)

Afixado às 10 horas e 20 minutos
 do dia 05 de 03 de 2021

Pel' Suporte Residencial

NOTA: É afixada a presente notificação edital face ao paradeiro incerto do notificado, ao abrigo do disposto no n.^º 1, alínea d) e n.^º 3, alínea b) do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sendo afixada cópia da presente notificação edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência e publicitado no site da Gebalis.